

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Resolução nº 18-97/CONSEPE

Fixa normas para os cursos de pós-graduação da URRN

Reitoria da Universidade Regional do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e conforme decisão do Colegiado em 28 de maio de 1997;

Considerando a proposta do Departamento de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e o Parecer nº 2-97, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, constantes do processo nº 19-97/SC;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as normas para os Cursos de Pós-Graduação da Universidade Regional do Rio Grande do Norte, que se constituem parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, em 28 de maio de 1997.

Maria das Neves Gurgel de Oliveira Castro.

CAPÍTULO I – Da Natureza e dos Objetivos dos Cursos

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação da URRN são constituídos pelos programas de estudo em nível superiores aos estabelecidos para os cursos de graduação.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação “lato sensu” compreenderão dois níveis de formação, aperfeiçoamento e especialização, que conferirão os respectivos certificados.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação “stricto sensu” compreenderão dois níveis de formação, mestrado e doutorado, que conferirão títulos de mestre e doutor, respectivamente.

§ 3º - Os cursos de pós-graduação da URRN serão identificados pelo curso de graduação ou área de concentração a que se referem.

Art. 2º - Os cursos de pós-graduação “lato sensu”, em nível de especialização e aperfeiçoamento, são atividades pedagógicas sistematizadas e se destinam à formação de especialistas em determinadas áreas de estudo e a transmissão de novos conhecimentos e tecnologias modernas, respectivamente com o fim de elevar o nível de capacitação e formação de recursos humanos.

Parágrafo Único – A pós-graduação “lato e Stricto Sensu” é subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG), de acordo com Parágrafo Único do Art. 68 do Regimento Geral da URRN.

Art. 3º - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento têm por objetivo especializar e atualizar profissionais para exercerem as seguintes atividades:

- I – Ensino universitário;
- II – Pesquisa científica e ou tecnológica;
- III – Operacionalização na empresa e na produção

Art. 4º - Os cursos de mestrado integram ensino e pesquisa e extensão e têm por objetivo o domínio e aprofundamento numa área específica, ou interdisciplinar demonstrado através de rigor metodológico na elaboração e apresentação de uma dissertação compatível com as características da área de concentração.

Art. 5 – Os cursos de doutorado pressupõem o domínio e o aprofundamento numa área

específica ou interdisciplinar com vista à produção de novos conhecimentos, demonstrados através de uma investigação consubstanciada na elaboração e defesa de uma tese que represente real contribuição para o conhecimento na área de atuação.

CAPÍTULO II – Da Aprovação e da Administração

Art. 6º - A proposta de criação de cursos de pós-graduação “lato e stricto sensu”, ou de novas áreas de concentração de cursos já existentes, dependerá da aprovação da plenária do Departamento e da homologação da Unidade de Ensino, dos Órgãos Superiores da Universidade, atendidas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e as exigências estabelecidas pelo Estatuto e Regimento da URRN e por este documento.

§ 1º - A proposta de criação mencionada no “caput” deste artigo deverá constar de:

I – denominação, nível, Vinculação, objetivo e previsão de início e fim do curso;

II – denominação e objetivos de cada área de concentração;

III – grade curricular, ementas e carga horária das disciplinas;

IV – número de vagas ofertadas;

V – justificativas para sua criação;

VI- condições existentes na Universidade para o funcionamento de curso, relativas a:

a) corpo docente;

b) material bibliográfico;

c) equipamentos e instalações;

d) espaço físico.

§ 2º - É competência, também, dos Departamentos Acadêmicos e das Unidades de Ensino, a execução, a avaliação e o controle dos cursos.

Art. 7º - Os cursos de pós-graduação a serem implantados poderão ser propostos à PROPEG por um ou mais Departamento, mediante projetos elaborados segundo as normas vigentes da URRN e do MEC.

Parágrafo Único – O projeto de cada curso deverá ser submetido à CPPG, pelo menos, 06 (seis) meses antes da data prevista para o seu início.

Art. 8º - Emitido parecer favorável à criação do curso de pós-graduação pelo CONSEPE e obtida sua aprovação pelo CONSUNI, o diretor da Unidade de Ensino a qual o mesmo está vinculado solicitará ao Reitor a oficialização do coordenador e vice-coordenador do curso.

Art. 9 - A administração dos cursos de pós-graduação será feita pelo Colegiado do Curso, como órgão deliberativo, e pela Coordenação do Curso, como seu órgão executivo.

Art. 10 – Cada curso de pós-graduação terá um Colegiado composto pelo coordenador e vice-coordenador do curso, pelos professores permanentes do curso e representação estudantil.

§ 1º - Os professores permanentes de que trata este artigo são os docentes da URRN que, nos períodos letivos referentes aos últimos quatro semestres, ministraram disciplinas da área de concentração, ou obrigatórias da área de domínio conexo ao curso, orientaram Monografias, Dissertações ou Teses, ou participaram de coordenação de curso.

§ 2º - O mandato da representação estudantil será de um ano, permitida a recondução por mais um ano.

Art. 11 – O Colegiado de cada curso funcionará nas seguintes condições:

- a) com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes;
- b) o vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;
- c) nas faltas e impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência da UERN.

Art. 12 – São atribuições do Colegiado:

I – eleger, dentre os membros docentes da área de concentração, em regime de tempo integral, o coordenador e o vice-coordenador do curso para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II – aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores, feitas pelo coordenador do curso para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos;
- b) orientação acadêmica;
- c) orientação de trabalhos finais;
- d) avaliação de projetos de trabalhos finais;
- e) exame de proficiência.

III – homologar as bancas examinadoras dos trabalhos finais;

IV – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação da Universidade ou de outra Instituição de Ensino Superior – IES;

V – propor convênios, para a devida tramitação estatutária, à Unidade de Ensino respectiva;

VI – fixar o número de vagas do curso para o período seguinte, dentro dos limites máximos e mínimos estabelecidos pelo CONSEPE;

VII – apreciar o relatório das atividades do curso, em cada período letivo;

VIII – aprovar a relatório final do curso, observando além da existência dos documentos mencionados no inciso I do § 1º do artigo 14 destas Normas, a ata com os resultados finais do curso;

IX – apreciar a programação financeira do curso, elaborada pelo coordenador;

X – decidir sobre o desligamento de alunos;

XI – conceder prazo máximo de 03 (três) meses para Especialização, 06 (seis) meses para Mestrado e 01 (um) ano para Doutorado, ao aluno dos cursos de Pós-graduação, que não tendo obtido aprovação no trabalho final, solicitar prazo para reelaboração desse trabalho;

XII – homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas “a”, “b” e “e”, do inciso II deste artigo;

XIII – propor modificações do Regimento do Curso.

Parágrafo Único – Entende-se por trabalho final a monografia ou trabalho equivalente nos cursos de Especialização, a dissertação nos cursos de Mestrado e a tese nos cursos de Doutorado.

Art. Compete ao Coordenador de cada Curso:

I – promover, em comum acordo com a Unidade de Ensino e com a Administração Superior, entendimentos com Instituições Nacionais e Estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do curso;

II – solicitar à Unidade de Ensino a aquisição do material necessário ao desenvolvimento das atividades do curso;

III – submeter ao Colegiado do Curso os processos de adaptação curricular e de aproveitamento de estudos;

IV – conceder trancamento de matrícula, na forma destas Normas;

V – indicar ao Colegiado do Curso professores para o cumprimento das atividades referidas no inciso II do artigo 12 destas Normas, ouvido, previamente, o Departamento a que

está vinculado o docente;

VI – elaborar a programação financeira do curso, com o apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e submetê-la à apreciação do Colegiado do Curso;

VII – organizar, em integração com os Departamentos, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

VIII – propor ao Colegiado do Curso o desligamento de alunos nos casos previstos nestas normas;

IX – preparar a documentação necessária para a aprovação do curso pelo Grupo Técnico Consultivo da CAPES;

X – preparar a documentação necessária ao credenciamento e reconhecimento do Curso pelo Conselho Nacional de Educação;

XI – remeter ao Departamento de Pós-Graduação – DPG/PROPEG, quinze dias após a matrícula em disciplina, a relação dos alunos matriculados no período letivo com as respectivas disciplinas:

XII – comunicar ao Departamento de Pós-Graduação – DPG/PROPEG, os trancamentos de matrículas de alunos:

XIII – delegar atribuições ao Vice-Coordenador, de acordo com as necessidades de trabalho;

XIV – elaborar, em cada período letivo, o relatório das atividades do Curso e encaminhá-lo ao Colegiado e à PROPEG.

Art. 14 – Compete, ainda, ao coordenador do curso elaborar o Regimento para a apreciação sucessiva pela Congregação da Unidade e pelo CONSEPE.

§ 1º - No Regimento de que trata o caput deste artigo deverá constar:

I – a estrutura curricular de cada área de concentração, contendo:

- a) o total de créditos exigidos para a integralização do curso;
- b) o elenco das disciplinas obrigatórias;
- c) o elenco das disciplinas optativas;
- d) o elenco das línguas estrangeiras aceitas para cumprimento da exigência de proficiências, conforme seja o curso de mestrado ou doutorado;
- e) o departamento(s) responsável(s), número de créditos e pré-requisitos de cada disciplina;
- f) o número de períodos por ano letivo;

II – os requisitos para a inscrição;

III – os critérios de seleção;

IV – os requisitos para matrículas

V – o sistema de avaliação e critérios de aprovação de estudos;

VI – os critérios específicos de desligamento do curso;

VII – os requisitos para a obtenção do título de Especialização, Mestre ou Doutor;

VIII – o número mínimo e máximo de vagas para ingresso em cada período letivo;

IX – o sistema de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 2º Para fins de identificação, as disciplinas serão codificadas com sigla e número de acordo com as áreas do conhecimento.

§ 3º - Compete à Plenária dos Departamentos a aprovação de ementários das disciplinas sob sua responsabilidade.

Art. 15 – Na organização dos cursos de pós-graduação, deverão ser considerados os seguintes aspectos comuns:

I – ingresso mediante seleção e matrícula por disciplina;

II – apuração do rendimento escolar através das freqüência e aproveitamento;

III – adoção do sistema de créditos;

IV – quanto a sua conclusão, os prazos são os seguintes:

a) Especialização: mínimo de 1 (um) ano e máximo de 1 e ½ (um ano e meio);

b) Mestrado: mínimo de 1 e ½ (um ano e meio) e máximo de 2 e ½ (dois e meio) anos;

c) Doutorado: mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 16 – Cada Curso terá uma secretária, subordinada à Coordenação.

Art. 17- Compete ao secretário:

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição à matrícula;

II – manter em arquivos, documentos de inscrição dos candidatos e de matrículas dos alunos;

III – manter um arquivo atualizado dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda documentação de interesse do Curso;

IV – manter atualizado o cadastro do corpo discente.

CAPÍTULO III – Da Admissão aos Cursos

SEÇÃO I – Da Seleção

Art. 18 – A admissão aos cursos de pós-graduação será feita após classificação em processo de seleção.

Art. 19 – Para a inscrição dos candidatos à seleção dos cursos serão exigidos:

I – cópia autenticada do diploma de graduação em área afim, previamente definida pelo Colegiado do Curso ou documentos equivalentes;

II – histórico escolar;

III – Currículum Vitae;

IV – duas cartas de referência de professores da instituição onde se graduou ou daquela de onde procede, no caso de docente de outras IES;

V – declaração da IES de origem, atestando a inclusão do candidato ao Plano Institucional de Capacitação de Docentes (PICDT), se for o caso:

VI – declaração da empresa ou órgão conveniente com a Universidade, indicando o candidato, se for o caso;

VII – formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 03 (duas) fotografias 3 x 4 recentes;

VIII – cópia autenticada da carteira de identidade ou do registro geral, no caso de estrangeiros;

IX – recibo de pagamento da taxa de inscrição;

X – prova de quitação com as obrigações militares eleitorais, no caso de ser brasileiro.

§ 1º - O Coordenador do Curso deferirá o pedido de inscrição, à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 2º - Se, na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação, deverá apresentar documento que comprove estar em condições de concluí-lo antes do início do curso de pós-graduação. “lato – sensu” e “stricto sensu”(em nível de mestrado).

Art. 20 – O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório, tomando por base o seguinte:

a) histórico escolar;

b) curriculum vitae;

c) entrevista;

d) qualificação em prova de conhecimento (para Especialização);

e) projeto de pesquisa (para Mestrado e Doutorado);

f) prova de língua estrangeira (1 para Mestrado e 2 para Doutorado);

g) outros critérios poderão ser adotados para cada curso.

Art. 21 – A Coordenação do Curso, ouvida a comissão de seleção, poderá exigir do candidato selecionado para o Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado, o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não, com as atividades do curso e sem direito a crédito.

Art. 22 – Sem prejuízo da política de pós-graduação, a Reitoria fixará, anualmente, a porcentagem de vagas dos cursos de pós-graduação que deverá ser destinada aos candidatos indicados por programas institucionais de capacitação de docentes da IES ou por instituição que, não sendo de ensino superior, mantenha convênio com a Universidade para fins de capacitação de pessoal de nível superior.

§ 1º - No preenchimento das vagas dar-se-á preferência a candidatos brasileiros. Havendo convênio firmado entre a Universidade e a instituição estrangeira, caberá ao Colegiado do Curso fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente.

§ 2º - O preenchimento de vagas deverá ser feita sempre por candidatos aprovados no processo de seleção.

Art. 23 – A Coordenação do Curso enviará ao Departamento de Pós-Graduação – DPG/PROPEG a relação dos candidatos classificados na seleção.

SECCÃO II – Da Matrícula

Art. 24 – Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula prévia junto à secretaria do respectivo curso para o qual se submeteu a seleção.

Parágrafo único – A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

Art. 25 - Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas, junto à secretaria do curso.

§ 1º - Para a matrícula de que trata o “*caput*” deste artigo, os alunos deverão comprovar o pagamento da taxa de matrícula ou sua isenção.

§ 2º - Não será permitida, no período de integralização do curso, a matrícula em disciplina em que o aluno já tenha sido aprovado.

§ 3º - Os candidatos inscritos na seleção na forma do disposto no § 2º do artigo 19 destas Normas deverão, no ato da primeira matrícula em disciplinas, satisfazer as exigências do inciso I do mesmo artigo.

§ 4º - Para efeito do disposto “no *caput*” deste artigo, o trabalho final será considerado como disciplina.

Art. 26 – O aluno poderá Ter um orientador acadêmico designado entre os membros do pessoal docente, que o assistirá no ato da matrícula em disciplinas, na organização do programa de estudos e acompanhará seu desempenho escolar.

§ 1º - A designação do orientador acadêmico far-se-á antes da matrícula em disciplina do primeiro letivo regular do aluno, desde que pelo mesmo solicitado.

§ 2º - Em qualquer época o aluno poderá solicitar a mudança de orientador, apresentando justificativa que deverá ser julgada pelo Colegiado do Curso.

Art. 27 – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenham realizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de requerimento feito pelo aluno e dirigido ao Coordenador do Curso e será acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva taxa.

§ 2º - Não constará do histórico escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Curso.

§ 4º - Não será permitido o trancamento de matrícula prévia, salvo nos casos previstos em legislação específica.

Art. 28 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponderá à interrupção de estudos que poderá ser concedida por solicitação do aluno, a critério do Colegiado do Curso, ouvido previamente o orientador acadêmico.

Parágrafo Único – O prazo máximo permitido de interrupção de estudos é de 06 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, para Especialização, Mestrado e Doutorado, respectivamente, não se computando no tempo de integralização do curso.

Art. 29 – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do curso.

CAPÍTULO IV – Da Estrutura Curricular

Art. 30 – O número mínimo de créditos para integralização dos cursos de pós-graduação será de:

I – 24 (vinte e quatro), para Especialização;

II – 30 (trinta), para Mestrado;

III – 60 (sessenta), para Doutorado.

Parágrafo Único – Para o trabalho final serão atribuídos no mínimo, 06 (seis) créditos para monografia, 09 (nove) créditos para dissertação e 12 (doze) créditos para tese.

Art. 31 – Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula teóricas ou 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 32 – É obrigatória a disciplina Metodologia do Ensino Superior, com três créditos, nos currículos dos cursos de pós-graduação dirigidos para a atividade contida no inciso I do art. 3º.

Art. 33 – O total de créditos em disciplinas obrigatórias, por área de concentração, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) dos créditos necessários à integralização do curso.

Art. 34 – Compete a Câmara competente do CONSEPE, ouvida a Congregação da Unidade, aprovar as alterações da estrutura curricular propostas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V – Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 35 – Em cada disciplina o rendimento escolar será avaliado através de trabalhos acadêmicos, sendo o grau final expresso por meio de conceitos, de acordo com a seguinte tabela:

Conceito	Significado
A = Excelente	(corresponde de 10,0 a 8,1)
B = Bom	(corresponde de 8,0 a 6,1)
C = Regular	(corresponde de 6,0 a 4,1)
D = Insuficiente	(corresponde de 4,0 a 2,1)
E = Mau	(corresponde de 2,0 a 0,0)

§ 1º - Terá o conceito “E” o aluno que :

- a) demonstrar conhecimento insuficiente na disciplina;
- b) não atingir a 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência na disciplina.

§ 2º - O aluno que obtiver conceito “D” em qualquer disciplina obrigatória deverá repeti-la, incluindo-se ambos os resultados no histórico escolar.

§ 3º - O aluno reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no histórico escolar.

§ 4º - Será transformado o conceito “D” em conceito “E” se o aluno, no momento da matrícula do período subsequente, obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina.

§ 5º - O aluno não poderá matricular-se em disciplinas que tenham como pré-requisitos aquelas em que esteja com conceito “D” ou “E”.

Art. 36 – A aceitação de créditos obtidos na forma do disposto no inciso IV do artigo 12 – destas Normas, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos créditos para a integralização do curso.

Parágrafo Único – Relativamente a disciplina cursada em outras IES, no histórico escolar do aluno serão observadas as seguintes normas:

- a) serão computados os créditos equivalentes na forma disposta no inciso IV do artigo 12 destas Normas;
- b) será anotado o conceito APROVADO;
- c) será feita menção a IES onde a disciplina foi cursada.

Art. 37 – O título de Mestre, obtido em curso credenciado, ou legalmente revalidado, para efeito de aproveitamento em curso de Doutorado, poderá equivar a um máximo de 30 (trinta) créditos, a critério do Colegiado.

Art. 38 – O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas obrigatórias, devendo o requerimento ser julgado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - A aprovação no exame de suficiência dará direito a crédito e deverá constar do histórico escolar do aluno o respectivo conceito.

§ 2º - Os créditos obtidos mediante exame de suficiência não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do total exigido para a integralização do curso.

§ 3º - A reprovação no exame de suficiência deverá constar do histórico escolar do aluno com o conceito “D”.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica à disciplina Metodologia do Ensino Superior, levando em consideração a especificado do Curso.

Art. 39 – O exame proficiência em língua estrangeira será por uma Comissão composta de 01 (um) professor indicado pelo Colegiado do Curso, 02 (dois) pelo

Departamento responsável pelo ensino da Língua Estrangeira no Campus sede do curso.

§ 1º - Os exames serão realizados por curso, em período letivo, obedecendo ao calendário escolar.

§ 2º - Será atribuído aos exames o conceito APROVADO ou Reprovado.

§ 3º - O aluno reprovado em exame de que trata o “caput” deste artigo, poderá repetí-lo, uma vez, no período que estiver cursando as disciplinas.

CAPÍTULO VI – Do Desligamento e do Abandono do Curso

Art. 40 – Será desligamento do curso o aluno que:

I – obtiver conceito “D” na mesma disciplina, duas vezes;

II – obtiver conceito “D” em disciplinas que totalizem mais de 30% (trinta por cento) do número de créditos exigidos para a integralização do curso;

III – obtiver o conceito “C” ou “D” em disciplinas que totalizem mais de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos para a integralização do curso;

IV – não houver concluído, no prazo máximo estabelecido no artigo 15, inciso IV destas Normas, no caso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, respectivamente;

V – obtiver conceito REPROVADO na defesa do trabalho final.

Art. 41 – Será considerado em abandono de curso, o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplinas.

Parágrafo Único – o disposto no “caput” deste artigo não se aplicará quando o aluno estiver com os estudos interrompidos na forma do artigo 28 e seus Parágrafo Único destas Normas.

CAPÍTULO VII – Do Trabalho Final

Art. 42 – Para a realização do trabalho final do curso, o aluno deverá escolher até o final do 2º período regular do curso, um orientador com título de Mestre para orientar monografia e um, com título de Doutor para orientar dissertação e tese, a ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - O número máximo do orientandos para orientador será de três.

§ 2º - Em casos especiais, a critério do Colegiado do Curso e tendo em vista o tema do trabalho final do aluno, poderá ser aceito um orientador não pertencente ao quadro docente da Universidade.

§ 3º - O Colegiado do Curso poderá aceitar um orientador do trabalho final com notório saber e alta qualificação científica, comprovada através do “Currículum Vitae”.

Art. 43 – A forma de apresentação do trabalho final, bem como do respectivo projeto, deverá obedecer a estas Normas.

Art. 44 – Para apresentação e defesa do trabalho final, deverá o aluno, satisfazer as exigências dentro do prazo estabelecido no inciso IV do artigo 15, conforme seja monografia, dissertação ou tese.

Art. 45 – O aluno deverá encaminhar à Coordenação do Curso, 06 (seis) exemplares do trabalho final do curso de pós-graduação, e pós o trabalho aprovado preencher

o formulário do Banco de Teses do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 46 – O trabalho final será julgado por uma comissão examinadora, escolhida na forma estabelecida no inciso III do artigo 12 destas Normas.

§ 1º - A comissão examinadora de que trata o “Caput” deste artigo, será composta pelo orientador do trabalho final e mais 02 (dois) professores mestres para examinar a monografia, 03 (três) professores doutores para examinar a dissertação e 04 (quatro) professores com título mínimo de doutor para examinar a tese.

§ 2º - A comissão examinadora será presidida pelo professor orientador do trabalho final.

§ 3º - A data para a defesa do trabalho final será fixada pelo Coordenador do Curso, ouvida a comissão examinadora, no prazo abaixo especificado, contada da recepção pela Coordenação, dos exemplares mencionados no artigo 42 destas Normas:

- a) até 15 (quinze) dias para a monografia de Especialização;
- b) entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias para a dissertação de Mestrado;
- c) entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias para a tese de Doutorado.

Art. 47 – A defesa do trabalho final nos cursos strito sensu será feita em sessão pública, na qual o aluno exporá e será argüido sobre o conteúdo do trabalho.

Parágrafo Único – Somente os examinadores poderão argüir o aluno.

Art. 48 – No julgamento do trabalho final será atribuído um dos seguintes conceitos:

- I – APROVADO COM DISTINÇÃO E/OU LOUVOR;
- II – APROVADO;
- III – INSUFICIENTE;
- IV – REPROVADO

§ 1º - No caso de ser atribuído o conceito INSUFICIENTE, a comissão examinadora apresentará relatório à Coordenação do Curso, dando os motivos de sua atribuição.

§ 2º - A atribuição do conceito INSUFICIENTE, implicará no estabelecimento do prazo máximo de 03 (três) meses, em se tratando de Especialização; de 06 (seis) meses, em se tratando de Mestrado e de 01 (um) ano, em se tratando de Doutorado, para reelaboração e nova apresentação e defesa do trabalho final, quando já não se admitirá a atribuição do conceito INSUFICIENTE.

§ 3º - No caso de nova apresentação do trabalho final, a comissão examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

CAPÍTULO VIII – Da Obtenção do Grau

Art. 49 – Para a obtenção do grau respectivo, deverá o aluno, dentro do prazo regimental do curso, ter satisfeito às exigências destas Normas.

Art. 50 – a expedição do diploma de Mestre ou de Doutor será feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação satisfeitas as exigências destas Normas e do Regimento do Curso.

Art. 51 – O registro do diploma de Especialista, Mestre ou Doutor será processado pela PROPEG, por delegação de competência do Ministério da Educação e do Desporto – MEC, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52 – A coordenação e controle acadêmico, em nível de administração superior, dos cursos de pós-graduação, fica a cargo do Departamento de Pós-Graduação – DPG/PROPEG.

Parágrafo Único – As atividades de pós-graduação desenvolvidas nos Campi Avançados, serão planejadas com as Unidades afins e supervisionadas pelo Departamento de Pós-Graduação da PROPEG.

Art. 53 – Os Coordenadores de Cursos comunicarão ao Departamento de Pós-Graduação, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do período letivo, os conceitos obtidos pelos alunos nas disciplinas cursadas.

Art. 54 – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação poderá expedir certificado de Especialização aos alunos que houverem concluído todos os créditos exigidos para a integralização do curso de Mestrado ou 60% (sessenta por cento) do de Doutorado.

Art. 55 – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá propor ao CONSEPE a extensão ou desativação temporária de qualquer um de seus cursos de pós-graduação.

§ 1º - Dar-se-á a extinção do cursos, se verificada a sua inviabilidade ou quando não permaneçam válidos os motivos que lhe justificaram a criação.

§ 2º - Considera-se desativação temporária o não oferecimento das vagas previstas no regimento do curso para ingresso de novos alunos durante um ou mais períodos, para se processar a avaliação das condições de funcionamento do curso.

§ 3º - A desativação temporária poderá ser solicitada à PROPEG pelo Colegiado do Curso, pela Congregação da Unidade a que estiver vinculado o curso.

Art. 56 – Havendo cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado com igual denominação, num mesmo centro, funcionará para ambos um Colegiado único.

Art. 57 – Os Colegiados dos Cursos deverão ajustar os seus Regimentos a estas Normas e encaminhá-los para aprovação do CONSEPE, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de homologação destes Regimentos pela Congregação da Unidade.

Art. 58 – As Coordenações de Cursos encaminharão ao Departamento de Pós-Graduação, no prazo de 15 (quinze) dias, contatos a partir da aprovação destas Normas, a relação de todos os alunos já matriculados, para fins de recebimento do número de inscrição.

1º - O disposto no “*caput*” deste artigo se aplica, inclusive, aos alunos que, tendo concluído os créditos, se encontram em fase de elaboração de trabalho final.

2º - A relação mencionada no “*caput*” deste artigo será acompanhada de histórico escolar de todos os alunos, em modelo aprovado pelo Departamento de Pós-Graduação.

3º - No histórico escolar mencionado no parágrafo anterior, os conceitos deverão estar na forma estabelecida no artigo 34 destas Normas, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer a equivalência entre os conceitos anteriormente vigentes e os atuais.

Art. 59 – Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pelo CONSEPE, mediante consulta ao Colegiado do Curso, ouvida a Congregação da Unidade.

Art. 60 – As presentes Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, em 28 de maio de 1997.

Maria das neves Gurgel de Oliveira Castro